



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 5º - Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, o interessado terá direito à inscrição gratuita no concurso vestibular.

Art. 6º O ingresso na universidade através do presente programa se dará da seguinte forma:

I – os interessados deverão obter aprovação no concurso vestibular;

II – a ordem de acesso ao programa se dará pela mesma ordem de classificação no concurso vestibular, até o limite do número de bolsas criadas pela presente lei através do programa ora instituído;

III – em havendo empate, será classificado o aluno que obteve melhor nota na prova subjetiva do exame vestibular.

IV – Persistindo o empate, proceder-se-á sorteio público.

Art 7º - Os beneficiários do presente programa, não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo visando proporcionar o acesso ao ensino superior.

Art 8º - Caberá a URCAMP, fornecer todas as informações e listagens de classificação dos interessados ao benefício, para que a Secretaria Municipal de Educação certifique o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na presente lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Município de Piratini e a Universidade da Região da Campanha (URCAMP), além de veicular as informações necessárias transcritas no artigo 8º, instrumentalizar ou adequar documentalmente o “Programa de Ensino Superior Comunitário IV”.

Art. 9º - O ingresso na universidade se dará quando do vestibular de INVERNO do ano de 2010

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidas todas as vagas custeadas pelo presente programa por ocasião do vestibular de INVERNO, as restantes serão preenchidas quando do vestibular de VERÃO do ano de 2011

Art. 10º. O aluno que ingressar na universidade com bolsa custeada pelo programa, deverá cumprir estágio curricular junto à Prefeitura, de forma não remunerada.

§ 1º O estágio curricular será de 20 (vinte) horas semanais durante o período em que o aluno estiver usufruindo o benefício da bolsa acadêmica.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 2º O aluno que comprovar junto ao Município que exerce outra atividade, como autônomo ou empregado, prestará estágio curricular de 10 (dez) horas semanais.

§ 3º Será permitido ao estagiário que se enquadrar na situação prevista no parágrafo anterior, durante o período de suas férias, cumprir carga horária semanal superior, compensando-a futuramente.

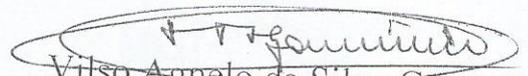
§ 4º A compensação em folgas, se dará sempre dentro do exercício anual em que a carga horária a maior foi cumprida.”

Art. 11º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA n. 1107/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n. 1114/2009.

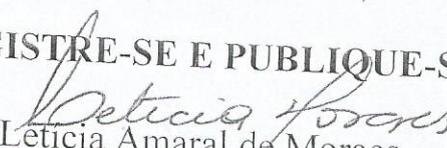
Art. 12 – Esta Lei no que couber será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRATINI, EM 07 DE JULHO DE 2010.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
Leticia Amaral de Moraes  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI N.º** 1181/2010

**Aprovada em** 17 / 08 / 2010

**Sancionada em** 17 / 08 / 2010

## **Ementa**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUE-  
TUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI PARA O  
EXERCÍCIO DE 2010 (PROGRAMA ENSINO SUPERIOR  
COMUNITÁRIO).



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1181/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 (PROGRAMA ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIO).

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2010, crédito especial no valor de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil reais e trezentos reais) para a inclusão do seguinte programa:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
06.04.12.364.0050.2.087 – Ensino Superior Comunitário	
3.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.3.0.0.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	
3.3.5.0.00.00.00 -Transf. a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
3.3.5.0.41.00.00 – Contribuições.....	R\$ 53.300,00
3.3.9.0.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 54.300,00</b>

Art. 2º - Como recurso de abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, será utilizada a seguinte redução do orçamento vigente:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
06.01.12.361.0046.2.012 – Manutenção do Transporte Escolar - MDE	
4.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	

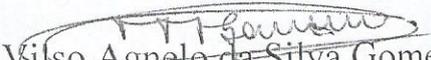


# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

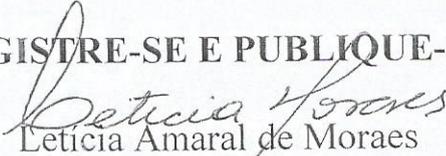
4.4.0.0.00.00.00 - Investimentos  
4.4.9.0.00.00.00 - Aplicações Diretas  
4.4.9.9.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 54.300,00  
TOTAL.....R\$ 54.300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 17 DE AGOSTO DE 2010.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Letícia Amaral de Moraes  
Secretária Municipal de Administração e Finanças